



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.185, DE 2023**

Apresentação: 04/09/2025 14:31:17.477 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 2185/2023

SBT-A n.1

Institui a cidade de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, como a capital Nacional da Laranja.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a cidade de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, como a Capital Nacional da Laranja.

Art. 2º - A cidade de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, após receber o título de "Capital Nacional da Laranja", poderá utilizar a referência em seus documentos oficiais, sinalizações, eventos e campanhas publicitárias.

Art. 3º - O título de "Capital Nacional da Laranja" é concedido ao Município de Tanguá, no Estado do Rio de Janeiro, devido à sua relevância na produção de laranjas de qualidade, sendo reconhecido como uma das maiores regiões produtoras do país.

Art. 4º - O Poder Executivo federal poderá promover ações de fomento à produção e comercialização de laranjas no Município de Tanguá no Estado do Rio de Janeiro, por meio de incentivos fiscais e programas de capacitação técnica para os produtores locais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254688638500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



* C D 2 5 4 6 8 8 6 3 8 5 0 0 *